

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**RESOLUÇÃO CRH/RS Nº 392/2021, de 07 de dezembro de 2021.**

***Aprova a utilização do passivo potencial do Fundo de Investimento em Recursos Hídricos***

O **Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul - CRH/RS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994,

" **AD REFERENDUM**" do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul - CRH/RS e,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Autorizar a utilização do passivo potencial do Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos no valor de R\$ 26.209.649,28 (vinte e seis milhões, duzentos e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), visando constituir a contrapartida do Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria de Obras e Habitação em convênio celebrado com a União, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, para consecução finalística da obra da Barragem junto ao Arroio Jaguari, localizada no município de São Gabriel, a fim de permitir o empenho da despesa para pagar os reajustes dos Contratos da Obra, bem como o pagamento da Empresa Supervisora, cujos valores já extrapolaram o preço inicial do contrato, por conta das prorrogações de prazo da obra.

**Parágrafo único** - Enquanto condicionantes visando a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos, a SOP deverá instruir no PROA nº 21/2200-0001768-1 todos os procedimentos financeiros (considerando todas as operacionalidades para se concluir a conciliação financeira) para atendimento da demanda com a ciência e o aval da Contadoria e Auditoria Geral do Estado - Seccional SOP e, realizada posterior apresentação na Câmara Técnica do Fundo de Recursos Hídricos e no Conselho de Recursos Hídricos do supracitado expediente administrativo com o atendimento pleno dos condicionantes apresentados na 19ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica do Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos, realizada em 17 de novembro de 2021, que além da realização das visitas técnicas nas obras do Sistema Hídrico Jaguari-Taquarembó, demandou o cumprimento integral da Informação FRH nº 14/2021:

**I - Condicionantes em relação à Barragem Jaguari:**

- a) Apresentação do escopo que envolve o Contrato 001/2008 com a previsão de finalização em 2022;
- b) Apresentação do escopo que envolve o Contrato 001/2014 com a previsão de finalização em 2022;
- c) Apresentação do escopo que envolve o Contrato 003/2017 com a previsão de finalização em 2022;
- d) Regularização dos procedimentos relacionados ao uso dos recursos hídricos e atendimento à política de segurança da barragem a serem realizados via Sistema de Outorga do Rio Grande do Sul - SIOUT RS (<http://www.sioutr.rs.gov.br/#/>), incluindo desde o cadastro da barragem até a configuração do Alvará de Conclusão da Obra e compromisso que envolva o pleno atendimento da Política de Segurança de Barragens, em acordo a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB (Lei Nº12.334, de 20 de setembro de 2010 alterada pela Lei Nº 14.066, de 30 de setembro de 2020) e regulamentações vinculadas, também pelo SIOUT RS. Considerando o status atual da intervenção e as disposições estabelecidas no Decreto Estadual Nº 52.931/2016 (alterado pelo Decreto Estadual Nº 54.165/2018) deverá ser realizada a instrução do procedimento administrativo de solicitação de Reserva de Disponibilidade Hídrica no SIOUT RS, em prazo não superior, a 60 (sessenta) dias corridos após conhecimento formal por parte dos empreendedores responsáveis pela Barragem Jaguari, e posteriores procedimentos definidos no Art. 5º do Decreto Estadual Nº 52.931/2016;
- e) Apresentação da situação do licenciamento ambiental e seus condicionantes;
- f) Apresentação da síntese do impacto financeiro total da obra considerando os reajustes contratuais.

**II - Mesmo não sendo objeto no contexto delimitado (pois se trata exclusivamente de contratos da Barragem Jaguari), a**

**habilitação da liberação dos recursos para os três contratos relacionais à Barragem supracitada, ocorre mediante o atendimento dos seguintes condicionantes no que se refere, também, à Barragem Taquarembó:**

- a) Apresentação do escopo do Termo de Referência da retomada das obras com prazo de término da Barragem Taquarembó no âmbito da Câmara Técnica do FRH e da plenária do CRH e síntese do trâmite na CELIC;
- b) Apresentação da proposta de execução financeira com avaliação de risco sobre possibilidade de celebração de Termos Aditivos que envolvam reajuste contratual e que demande recursos do FRH;
- c) Regularização dos procedimentos relacionados ao uso dos recursos hídricos e atendimento à política de segurança da barragem a serem realizados via Sistema de Outorga do Rio Grande do Sul - SIOUT RS (<http://www.sioutr.rs.gov.br/#/>), incluindo desde o cadastro da barragem até a configuração do Alvará de Conclusão da Obra e compromisso que envolva o pleno atendimento da Política de Segurança de Barragens, em acordo a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB (Lei N°12.334, de 20 de setembro de 2010 alterada pela Lei N° 14.066, de 30 de setembro de 2020) e regulamentações vinculadas, também pelo SIOUT RS. Considerando o status atual da intervenção e as disposições estabelecidas no Decreto Estadual N° 52.931/2016 (alterado pelo Decreto Estadual N° 54.165/2018) deverá ser realizada a instrução do procedimento administrativo de solicitação de Reserva de Disponibilidade Hídrica no SIOUT RS, em prazo não superior, a 60 (sessenta) dias corridos após conhecimento formal por parte dos empreendedores responsáveis pela Barragem Taquarembó, e posteriores procedimentos definidos no Art. 5° do Decreto Estadual N° 52.931/2016.
- d) Apresentação da situação do licenciamento ambiental e seus condicionantes;
- e) Apresentação da síntese do impacto financeiro total da obra considerando os reajustes contratuais (se houver) durante o tempo de execução agregado ao valor estimado do novo contrato com a retomada da obra.

**Artigo 2º** - A utilização dos valores referidos do passivo potencial do FRH poderá ser revisto caso os condicionantes supracitados não sejam atendidos sem apresentação de justificativa (que deverá passar pela avaliação da plenária da CTFRH e do CRH) que caracterize a razoabilidade institucional da situação. No caso, se houver a configuração de tal cenário e sem a apresentação de uma justificativa que tenha passado pela avaliação da CTFRH e do CRH, a recomendação é de que o erário público providencie a devolução dos valores utilizados para a conta do FRH.

**Parágrafo único** - É vedada a utilização de recursos do Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos em obras que possam acarretar em passivos nos atos administrativos da outorga ou do licenciamento ambiental. Nos casos da identificação de passivos de regularização dos atos autorizativos (tanto da outorga quanto das licenças ambientais), os mesmos deverão ser imediatamente sanados junto aos respectivos órgãos competentes. Não havendo a regularidade dos procedimentos autorizativos, a recomendação é de que o erário público providencie a devolução dos valores utilizados para a conta do FRH.

**Artigo 3º** - Aprovar a obrigatoriedade da inclusão de condicionantes que regrearão a habilitação e aprovação da utilização do Passivo Potencial dos recursos do FRH a partir do Exercício de 2021.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

Luiz Henrique Viana,

Presidente do CRH/RS

Carmem Lúcia Silveira da Silva,

Secretária Executiva Adjunta do CRH/RS, em exercício

---

LUIZ HENRIQUE VIANA  
Av. Borges de Medeiros, 1501  
Porto Alegre  
LUIZ HENRIQUE VIANA  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura  
Av. Borges de Medeiros, 1501  
Porto Alegre  
Fone: 5132887400